



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº 629

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pratinha e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Considerando a nova disciplina determinada pela Emenda Constitucional nº 19/98, quanto aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 1º - Os subsídios Mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Pratinha ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Pratinha ficam fixados em parcela única mensal de R\$ 1,083,33 (Um mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Os Subsídios fixados nos artigos anteriores passarão a vigorar a partir de 01 de Julho de 1998. Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário em especial a resolução nº 13/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 01 de Julho de 1998.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal